



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/2021, DE 16/12/2021. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Assistência a emergências em saúde pública;

III - Admissão de professor substituto ou professor visitante;

IV - Atividades técnicas especializadas, no âmbito de projeto local ou projeto de cooperação implementado mediante convênio com outro ente federativo, com prazo determinado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão municipal;

V - Atividades inadiáveis no âmbito da Administração Pública, em virtude de afastamento temporário de servidor efetivo, não passíveis de serem realizadas por outro servidor efetivo;

VI - Admissão de acompanhante especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em unidades públicas municipais de ensino, mediante manifestação técnica da Secretaria de Educação.

§ 1º - A contratação temporária de professor substituto de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá ocorrer para suprir falta de professor efetivo em razão de:

I - Vacância de cargo;

II - Afastamento ou licença, na forma da Lei Complementar Municipal 038/2014;

§ 2º - A contratação temporária de professor substituto por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias dar-se-á por meio de sessão de atribuição de classes e aulas, conforme legislação específica, observada a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

§ 3º - A contratação temporária de professor substituto por prazo inferior a 15 (quinze) dias poderá ser realizada mediante convocação da Unidade Escolar, em



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

regime eventual, observada a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

- § 4º - O número total de professores de que trata o inciso III do caput deste artigo não poderá ser superior a 30% do total de cargos efetivos pertencentes ao quadro do magistério.
- § 5º - O limite fixado no parágrafo anterior apenas poderá ser superado apenas mediante ato específico e devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo.
- § 6º - A contratação de professor substituto dar-se-á no seguinte regime de trabalho:
- I - 38h semanais, se pertencente ao subquadro de educação infantil;
 - II - 24h semanais, se pertencente ao subquadro de educação básica I ou II, acrescido, se o caso, de carga suplementar.
- § 7º - A contratação de acompanhante especializado fica limitada ao regime de 24h ou 40h semanais.
- § 8º - A contratação de professor visitante de que trata o inciso III deste artigo tem por objetivo:
- I - Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa ou de extensão;
 - II - Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
 - III - Viabilizar intercâmbio científico ou tecnológico.
- § 9º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência em saúde pública.
- Art. 3º -** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.
- Parágrafo Único.** A contratação nos termos desta Lei será celebrada, em cada área, pelo respectivo Secretário de Governo, mediante solicitação e autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 4º -** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
- I - 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, IV e V, do *caput* do artigo 2º desta Lei, admitida uma prorrogação por igual período, se persistirem os motivos autorizadores da contratação;
 - II - 01 (um) ano, nos casos do inciso III e VI do *caput* do artigo 2º desta Lei, admitidas prorrogações desde que o prazo total não supere 02 (dois) anos.
- Art. 5º -** É vedada a contratação do mesmo profissional, com base nesta Lei, antes de transcorridos pelo menos 30 (trinta) dias da contratação anterior.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Parágrafo Único. A contratação do mesmo profissional com fundamento no inciso III do *caput* do artigo 2º desta Lei em prazo inferior ao estipulado no *caput* deste artigo será considerada prorrogação do contrato anterior.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nas hipóteses de cumulação constitucional de cargos ou funções.

Art. 7º - O vencimento básico do servidor temporário contratado nos termos desta Lei será fixado:

I - Nos casos dos incisos I, II, IV e V do *caput* do artigo 2º desta Lei, em importância idêntica ao vencimento básico fixado aos servidores efetivos que exerçam a mesma função ou funções análogas;

II - Nos casos do inciso III do *caput* do artigo 2º desta Lei, em importância idêntica ao vencimento básico fixado aos servidores do quadro do magistério;

III - Nos casos do inciso VI do *caput* do artigo 2º desta Lei, em importância equivalente ao padrão correspondente ao professor de educação básica I - substituto efetivo, proporcional à carga horária.

Art. 8º - O servidor contratado será vinculado regime jurídico administrativo, nos termos desta Lei, e vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 1º - Aos contratados por meio da presente Lei, terão regime remuneratório específico, fazendo jus a percepção dos vencimentos a serem adimplidos mensalmente, auxílio alimentação, décimo terceiro e férias proporcionais, não fazendo jus as progressões de carreira e adicionais previstos na Lei Complementar 002/1998 de 03/07/1998 e Lei Complementar nº 038/2014 de 06/02/2014.

§ 2º - Aos contratados por meio da presente Lei, além das disposições previstas em contrato, deverão obedecer aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar 002/1998 de 03/07/1998 e Lei Complementar nº 038/2014 de 06/02/2014.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo, concluído no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa da Administração, quando verificada a conveniência e oportunidade ante a cessação da causa autorizadora da contratação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 759/2003 de 21/01/2003; 1.251/2011, de 22/08/2011; 1.346/2013, de 06/03/2013 e; 1.598/2018, de 29/05/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **16 (dezesesseis)** dias do mês de dezembro de 2021.

**SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

**PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**